



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2008.”

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.765.915,47 (Doze milhões setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - O Orçamento do município de Pedro de Toledo para o exercício de 2.008 estima a Receita em R\$ 12.765.915,47 (Doze milhões setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais) e em R\$ 12.195.915,47 (Doze milhões cento e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO VALOR

1 . RECEITA CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 1.179.518,54
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 67.718,28
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 27.672,80
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 12.450.250,28
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 343.641,42
1.8 - Dedução das Transferências Correntes	R\$(1.303.385,85)
TOTAL	R\$ 12.765.915,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.048 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Fls 02)

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO VALOR

01.01 - Câmara Municipal	R\$	570.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	400.100,00
02.02 - Depto de Assistência Social	R\$	486.000,00
02.03 - Depto de Administração	R\$	476.000,00
02.04 - Depto de Contab. e Finanças	R\$	619.000,00
02.05 - Depto Jurídico	R\$	160.600,00
02.06 - Depto de Educação e Cultura	R\$	5.326.950,00
02.07 - Depto de Saúde e Saneamento	R\$	3.096.165,47
02.08 - Depto de Obras e Serviços Municipais	R\$	983.400,00
02.09 - Depto de Agricultura e Abastecimento	R\$	51.400,00
02.10 - Depto de Compras, Almoxarifado e Abastecimento	R\$	464.500,00
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	131.800,00
TOTAL	R\$	12.765.915,47

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO VALOR

01. Legislativa	R\$	570.000,00
04. Administração	R\$	2.523.200,00
06. Segurança Pública	R\$	400,00
08. Assistência Social	R\$	617.800,00
10. Saúde	R\$	3.096.165,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.048 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Fls 03)

12. Educação	R\$	4.788.900,00
13. Cultura	R\$	22.500,00
15. Urbanismo	R\$	980.400,00
20. Agricultura	R\$	51.400,00
26. Transporte	R\$	3.000,00
27. Desporto e Lazer	R\$	72.150,00
99. Reserva de Contigência	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	12.765.915,47

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO VALOR

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.526.250,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos Sociais	R\$	150.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$	5.749.165,47
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00 - Investimentos	R\$	240.500,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	R\$	60.000,00
9.9.99.00 - Reserva de Contigência	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	12.765.915,47

Artigo 3º Fica o Executivo autorizado, por ato do responsável pela área financeira, com a anuência do Prefeito Municipal, a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Artigo 4º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 e Art. 14 da LDO Lei 1036/07, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.048 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007.

(Fls 04)

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - a anulação parcial de dotações, desde que justificadamente não comprometam as metas estabelecidas nas ações da LDO em cada Projeto, Atividade, Operações Especiais, Reserva de Contingência ou Orçamentária;

IV - os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Único - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Artigo 6º Durante o exercício de 2.008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º Ficam convalidados na Lei nº 954/2005 - PPA e na Lei nº 1036/2007 - LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.048 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007.
(Fls 05)

Artigo 8º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 05 de Dezembro de 2007.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 05 de Dezembro de 2007.
/acm.